# PROJETO DE LEI Nº 188/17

Dispõe a criação das normas para o atendimento emergencial pelas equipes de socorro e de remoção do corpo de bombeiros militar de salvador e do serviço de atendimento móvel de urgência quanto à remoção dos pacientes para hospitais privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o atendimento emergencial pelas equipes de socorro e remoção do Corpo de Bombeiros Militar de Salvador e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 2º As pessoas socorridas nos casos do art. 1° têm a opção de ser removidas aos hospitais privados de Salvador, devendo esse ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, o paciente deve estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

§ 2º Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal pode fazer a opção.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2°, cabe à equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do hospital escolhido e a gravidade do caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço de atendimento médico, utilizado em casos de urgência e emergência nas residências, locais de trabalho e vias públicas.

O trabalho realizado pelo SAMU é importante porque além de toda a agilidade e eficácia empregada no serviço, rapidez nos atendimentos de acidentes de trânsito, estabiliza as vítimas no local e transporta aos hospitais.

Irá amenizar conflitos como a sobrecarga no serviço público, a mobilização de uma equipe médica para resolver um caso que poderia ser

resolvido em outro lugar ou até mesmo naqueles casos onde haverá um atendimento mais adequado na rede particular.

Além disso, destacamos que os profissionais de saúde obedecem aos princípios éticos: autonomia, beneficência, não maleficência e justiça social. É uma questão de respeito à autonomia do paciente. Se o paciente preferir ir ao hospital particular.

Cumpre-nos salientar que o Projeto assegura sobretudo a capacidade de uma pessoa para decidir fazer ou buscar aquilo que ela julga ser o melhor para si mesma, porém, para que isso ocorra, são necessárias duas condições fundamentais: a capacidade para agir intencionalmente, o que pressupõe compreensão, razão e deliberação para decidir coerentemente entre as alternativas que lhe são apresentadas, e a liberdade de estar livre de qualquer influência controladora para esta tomada de decisão.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

DANIEL RIOS